



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 10/2024

### APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA

#### Desporto Inclusivo e Acessível para Todos

Entre:

**1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva com o número 502 513 934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – r/c, Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto Pereira, adiante designada por **FPDD** ou **1.º OUTORGANTE**;

e

**2.º OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Prof.ª Angélica Rodrigues, 46, sala 7, 4400-555 Vila Nova de Gaia, NIPC 502 687 665, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, José Manuel de Almeida da Costa Pereira, adiante designado por **ANDDI** ou **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- Compete ao **1.º OUTORGANTE**, a missão de proporcionar a todos, independentemente da sua capacidade funcional, oportunidades de prática desportiva e atividade física ao longo da vida, de acordo com o nível de envolvimento desejado por cada pessoa, na sua comunidade e apoiar a prática generalizada do desporto para pessoas com deficiência, incentivando os cidadãos a adotar estilos de vida saudáveis nos quais a prática desportiva desempenha um papel central, contribuindo para a inclusão efetiva das pessoas com deficiência, proporcionando os diferentes meios para que essa inclusão seja uma realidade aos diferentes níveis de realização pessoal;
- No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;
- Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 6.º, da referida Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (“PNDpT”);
- O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;
- Que o Apoio a Projetos na Área da Deficiência, no âmbito do Programa Nacional de Desporto para Todos se destina às Federações Desportivas com estatuto de UPD à data da

candidatura, conforme Regulamento n.º 1242/2024 (de 29 de outubro), que aprova o respetivo modelo de apoio;

- O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38º e 39º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;
- Foi celebrado entre o **1.º OUTORGANTE**, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., o Contrato-Programa de Desenvolvimento desportivo N.º CP/841/DDT/2024 em 23 de dezembro de 2024, tendo por objeto a comparticipação financeira à execução do programa desportivo “Desporto Inclusivo e Acessível para Todos”;
- O **2.º OUTORGANTE**, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do **1.º OUTORGANTE**, enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses, de acordo e respeitando o disposto no Contrato-Programa de Desenvolvimento desportivo N.º CP/841/DDT/2024;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e no n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo **ANDDI para Todos 2024**, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE**, integrado no âmbito do PNDpT, e que se propõe, levar a efeito no decurso do corrente ano, do qual faz parte integrante do Projeto “*Desporto Inclusivo e Acessível para Todos*”, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março.

#### Cláusula 2.ª

##### Calendário e prazo global do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2024 e termina em 31 de dezembro de 2024.

#### Cláusula 3.ª

##### Custo previsto do programa

O programa de desenvolvimento desportivo aprovado apresenta um custo previsto de 24.500,00 € (vinte e quatro mil e quinhentos euros).



fr.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Financiamento do programa

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1.<sup>a</sup> corresponde ao valor de **11.500,00 €** (onze mil e quinhentos euros).
- b) Imputa-se ao **2.º OUTORGANTE** a responsabilidade pelo financiamento do restante valor do programa de desenvolvimento desportivo.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Regime de comparticipação financeira

A comparticipação financeira referida na cláusula 4.<sup>a</sup> será disponibilizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Realizar o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações solicitadas pelo **1.º OUTORGANTE**, pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e/ou pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento desportivo N.º CP/841/DDT/2024, bem como, apresentar comprovativos da despesa efetivamente realizada para a execução do presente contrato-programa;
- c) Organizar, nos termos do disposto no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Entregar, até 14 de março de 2025, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;
- e) Facultar, sempre que solicitado, ao **1.º OUTORGANTE**, ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico - financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **2.º OUTORGANTE** que comprovem as despesas relativas

à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do **1.º OUTORGANTE**, do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., e do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas das três entidades;
- g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no **2.º OUTORGANTE**.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.<sup>a</sup>, o incumprimento por parte do **2.º OUTORGANTE**, constitui motivo de suspensão da comparticipação financeira prestada pelo **1.º OUTORGANTE**, nas seguintes situações:

- a) O não cumprimento do disposto na cláusula 6.<sup>a</sup> do presente contrato-programa;
- b) O não cumprimento das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;
- c) O não cumprimento de qualquer obrigação decorrente das normas regulamentares e legais em vigor.

2. Além de outras causas prevista na lei ou em regulamentos, o incumprimento no disposto de qualquer alínea da Cláusula 6.<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede ao **1.º OUTORGANTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na execução do programa de desenvolvimento desportivo, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

4. As comparticipações financeiras concedidas ao **2.º OUTORGANTE** pelo **1.º OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2024 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são restituídas ao **1.º OUTORGANTE**, podendo, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre



homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Fiscalização da execução do contrato**

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE**, ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e/ou ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento desportivo N.º CP/841/DDT/2024, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **2.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do DL 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Revisão do contrato**

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março.

2. Os pedidos de revisão devem ser solicitados dentro do prazo de vigência do presente contrato e subscritos pelos representantes legais das entidades outorgantes.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Vigência do contrato**

1. O presente contrato entra em vigor na data de assinatura por ambos os **OUTORGANTES**.

2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 6.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2024.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Disposições finais**

1. Não existem outras entidades associadas à gestão do programa de desenvolvimento desportivo.

2. Nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE** e do **2.º OUTORGANTE**.

3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Celebrado em 30 de dezembro de 2024, com dois exemplares, de igual valor.

**O Presidente da FPDD**

**Fausto Pereira**

**O Presidente da ANDDI**

**José Costa Pereira**